Original anexo ao
Proc. nº 35/06
Em 24/3/06

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

As estatísticas demonstram com clareza o desgaste existente entre consumidores e instituições bancárias e de crédito em geral. As longas filas para atendimento direto no caixa ilustram bem o desrespeito dos bancos para com seus usuários.

Esta propositura visa introduzir na Lei n.º 1600-A, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários, dispositivos para que o cliente e usuários tomem conhecimento dos seus direitos quanto aos prazos de atendimento por meio de colocação de avisos no interior das agências com texto da referida Lei,

Fl. n.: 3
Proc. 35/06
Bof

PROJETO DE LEI N.º 20/06
DOCUMENTO N.º 444/06

Altera a redação do art. 5.º e 6.º da Lei n.º 1600-A de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação os arts. 5.º e 6.º da Lei n.º 1600-A, de 24 de agosto de 2005, renumerando-se os seguintes:

"**Art. 5.º** - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a afixar avisos de forma visível ao público na área interna das agências próximo aos caixas com o texto da Lei Municipal n.º 1600-A, de 24 de agosto de 2005, e suas posteriores alterações, com informações sobre o tempo para atendimento dos usuários e clientes.

Art. 6.º - A fiscalização pelo cumprimento da Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por intermédio do seu órgão competente."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
Em 23 de março de 2006.

a) JOSÉ EDUARDO

sec0226JE/AD/cms